

Estatuto

CAPÍTULO I - Natureza, Sede e Objetivos

Art. 1º - A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário, com sede na Rua Maria Antonia, 294, 4º andar, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-010, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Único - A SBPC não poderá integrar o Estatuto de outras instituições congêneres como fundadora nem integrar Conselhos de quaisquer outras organizações, ainda que na área da Ciência e da Educação, sem autorização expressa de sua Diretoria e Conselho.

Art. 2º - A SBPC tem por objetivos:

- I. contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do país;
- II. promover e facilitar a divulgação e a cooperação do conhecimento científico entre os pesquisadores;
- III. zelar pela manutenção de elevado padrão de ética entre os cientistas e em suas relações com a sociedade;
- IV. defender a liberdade de pesquisa, de opinião e do direito de acesso aos meios necessários para que o cientista realize o seu trabalho;
- V. promover a disseminação do conhecimento científico por meio de ações de divulgação da ciência;
- VI. estimular a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- VII. estimular a criação de instrumentos adequados que possibilitem a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- VIII. lutar pela remoção dos empecilhos e incompreensão que embaracem o progresso da ciência;
- IX. lutar pela efetiva participação da SBPC tomando posição em questões de política científica, educacional e cultural e programas de desenvolvimento científico e tecnológico que atendam aos reais interesses do país;
- X. congregar pessoas e instituições interessadas no progresso e difusão da ciência;
- XI. apoiar associações que visem objetivos semelhantes;
- XII. representar a comunidade científica, junto aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da SBPC;
- XIII. incentivar e estimular o interesse do público com relação à ciência e à cultura;
- XIV. desenvolver ações adicionais, a critério do Conselho ou da Diretoria, desde que não colidam com os objetivos do presente Estatuto e com o Regimento da SBPC;
- XV. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º - A SBPC procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

- I. realização de uma Reunião Anual com a participação de entidades científicas;
- II. publicação de revistas, livros e materiais de divulgação em geral;
- III. criação de Secretarias Regionais em áreas do país, de acordo com os interesses científicos e culturais;
- IV. organização de eventos, reuniões, conferências e cursos, destinados a familiarizar a sociedade como um todo com o trabalho científico e sua importância para o país;
- V. manutenção de um cadastro atualizado de cientistas nacionais com suas respectivas atividades;
- VI. administração de legados ou doações que objetivem proteger e estimular a ciência;
- VII. comemoração de grandes feitos da ciência, analisando a vida e a obra dos grandes pesquisadores e a repercussão de suas descobertas no progresso da humanidade;



VIII. colaboração, convênio e intercâmbio com eventuais associações congêneres brasileiras e de outros países;

IX. filiação de associações especializadas desde que preencham os requisitos fixados pela Diretoria e Conselho;

X. realização de outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras associações especializadas ou congêneres.

§1º - A SBPC não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º - É vedada à SBPC a participação direta em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A SBPC é integrada pelas seguintes categorias de associados: fundador, efetivo, pós-graduando, aspirante e institucional;

§ 1º - são associados fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da SBPC;

§ 2º - são associados efetivos aqueles que preencheram o formulário de associação e tiveram sua solicitação endossada por um associado da SBPC e aprovada pela Diretoria;

§ 3º - são associados pós-graduandos aqueles que preencheram o formulário de associação, comprovaram essa condição por meio de atestado de matrícula na pós-graduação, e tiveram sua solicitação endossada por um associado da SBPC e aprovada pela Diretoria;

§ 4º - são associados aspirantes aqueles que são estudantes do ensino básico, técnico ou de graduação ou amigos da ciência, que preencheram o formulário de associação, e tiveram sua solicitação endossada por um associado da SBPC e aprovada pela Diretoria;

§ 5º - são associados institucionais aquelas entidades, públicas ou privadas, que tenham suas inscrições aprovadas pela Diretoria.

Art. 5º - Cada associado institucional deverá indicar, à Diretoria, um nome que o representará.

Art. 6º - As anuidades dos associados da SBPC são fixadas pelo Conselho mediante proposta da Diretoria.

§1º - Os associados fundadores e efetivos contribuem com a mesma anuidade.

§2º - Os associados estudantes de pós-graduação contribuem com anuidades no valor igual à metade do valor da anuidade do associado efetivo.

§3º - Os associados aspirantes contribuem com anuidades no valor igual a um terço do valor da anuidade do associado efetivo.

§4º - Os associados institucionais contribuem com anuidades no valor igual ou superior a 20 (vinte) anuidades do associado efetivo.

§5º - São considerados associados ativos, em uma determinada data, aqueles associados que pagaram, pelo menos, a anuidade correspondente ao ano anterior à data considerada.

Art. 7º - São direitos dos associados ativos da SBPC:

I. receber publicações e comunicações da entidade;

II. usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços da SBPC;

III. votar em todas as instâncias da estrutura organizacional da SBPC às quais fizerem parte, nos termos deste Estatuto e do Regimento da entidade;

IV. ser votado para os cargos da estrutura organizacional da SBPC, estabelecida neste Estatuto e no Regimento da entidade.



Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

V. pedir desligamento, em ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados da SBPC:

I. efetuar pontualmente o pagamento das anuidades;

II. zelar pelo patrimônio social;

III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, as decisões da Assembleia, do Conselho e da Diretoria da SBPC.

Parágrafo único - Poderão ser excluídos da SBPC, por justa causa, aqueles associados que agirem em desacordo com este estatuto, a critério da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA, DO CONSELHO E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - São órgãos da SBPC:

I. Diretoria;

II. Conselho;

III. Assembleia Geral.

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria da SBPC compõe-se de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, três Secretários, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros, eleitos bianualmente pelos associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento da SBPC.

Parágrafo único - O associado poderá ser reconduzido, consecutivamente, ao mesmo cargo da Diretoria apenas uma vez.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

I. executar e fazer executar as deliberações do Conselho e da Assembleia Geral;

II. preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;

III. deliberar sobre admissão e exclusão de associados, nesse último caso, observado o parágrafo único do Art. 8º;

IV. promover as eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho e dos Secretários Regionais;

V. superintender e gerir as atividades e os serviços da SBPC, conferindo atribuições executivas aos seus Diretores;

VI. convocar o Conselho e a Assembleia Geral;

VII. apresentar ao Conselho relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;

VIII. propor ao Conselho o valor de anuidades e taxas;

IX. fixar datas para as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;

X. nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;

XI. manter atualizada a página da SBPC na mídia eletrônica;

XII. dar publicidade, por meio da página da SBPC, aos fatos e aos acontecimentos de interesse dos associados e da sociedade em geral.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I. representar a SBPC em juízo e fora dele;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas;

III. contratar e distratar servidores e serviços necessários às atividades da SBPC, ouvida a Diretoria.



Art. 13 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e as previstas no Regimento.

Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete:

- I. administrar a secretaria da sociedade;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembleias;
- III. conferir atribuições aos demais Secretários;
- IV. realizar as demais atividades inerentes à Secretaria.

Parágrafo único - O Secretário-Geral será substituído, em seus impedimentos, faltas e, no caso de vacância do cargo, por um dos Secretários, indicado pela Diretoria.

Art. 15 - Ao Primeiro Tesoureiro, responsável pelos bens e valores da SBPC, compete:

- I. administrar o patrimônio e as finanças da sociedade;
- II. supervisionar a escrituração contábil da sociedade;
- III. elaborar a previsão orçamentária anual;
- IV. organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho e à Assembleia Geral;
- V. conferir atribuições ao Segundo Tesoureiro;
- VI. assinar cheques e obrigações juntamente com o Presidente ou seu delegado.

Parágrafo único - O Primeiro Tesoureiro será substituído em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo, pelo Segundo Tesoureiro.

Do Conselho

Art. 16 - O Conselho é constituído pelo Presidente da entidade, pelos ex-Presidentes, por membros eleitos pelos associados ativos e por três representantes das Sociedades Científicas Afiliadas, um de cada uma das três grandes áreas, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto e o Regimento da SBPC.

§ 1º - Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, fazendo-se a cada dois anos a renovação de metade.

§ 2º - Os membros representantes das Sociedades Científicas Afiliadas terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os Conselheiros, eleitos e representantes das Sociedades Científicas Afiliadas, não poderão ser reconduzidos para período imediatamente sucessivo.

Art. 17 - A SBPC poderá, pelo seu Conselho, conferir o título de Presidente de Honra a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços à causa da Ciência.

Art. 18 - Ao Conselho compete:

- I. apreciar e julgar os recursos interpostos a decisões da Diretoria;
- II. emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- III. organizar a lista dos nomes dos candidatos às eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho e das Secretarias Regionais sugeridos pelos Conselheiros, e divulgar as indicações apresentadas por grupos de pelo menos cem associados;
- IV. deliberar sobre a criação de Secretarias Regionais e aprovar os seus Regimentos;
- V. deliberar sobre a política editorial da entidade;
- VI. designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria e preencher as próprias vagas até o fim do mandato;
- VII. opinar sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela Diretoria, encaminhando-os à Assembleia Geral;
- VIII. julgar a proposta de anuidade a ser paga pelos associados, apresentada pela Diretoria;
- IX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento;
- X. alterar o Regimento da SBPC.

Art. 19 - O Conselho se reunirá pelo menos uma vez por ano, por ocasião da Reunião Anual da SBPC, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - A convocação para qualquer reunião extraordinária do Conselho pode ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja comprovação do efetivo recebimento.

§ 2º - Em caso de necessidade, a reunião extraordinária do Conselho pode ser realizada em ambiente eletrônico multimídia, desde que haja ata em que sejam relatadas as deliberações tomadas em ambiente virtual.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 4º - Os Secretários Regionais poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Art. 20 - Os membros da Diretoria e do Conselho não serão remunerados.

Art. 21 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto e tem por atribuições:

I. alterar o Estatuto da SBPC;

II. aprovar os balanços e contas da entidade;

III. apreciar o relatório anual de atividades da entidade;

IV. dar posse Conselho, à Diretoria e aos Secretários Regionais da SBPC;

V. destituir os membros do Conselho, da Diretoria e das Secretarias Regionais da SBPC;

VI. decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da SBPC.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, durante as Reuniões Anuais da SBPC, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e outros assuntos considerados pertinentes, todos constantes da pauta da Assembleia.

§ 1º - As convocações dos associados para as Assembleias Gerais Ordinárias são prerrogativas do Presidente da entidade.

§ 2º - As convocações dos associados para as Assembleias Gerais serão feitas por meios eletrônicos ou através de circulares enviadas por via postal e/ou por intermédio das Secretarias Regionais, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º - Em qualquer circunstância, os atos convocatórios das Assembleias Gerais devem ser assinados pelo Secretário Geral, de ordem do solicitante pertinente.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada na hora marcada, com qualquer número de associados, mas somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) associados ativos, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria simples dos presentes.

§ 5º - Na Assembleia Geral, é vedado o voto por procuração.

Art. 24 - Em casos excepcionais, a qualquer tempo, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias, presenciais ou por via eletrônica.

§ 1º - As convocações dos associados para as Assembleias Gerais Extraordinárias podem acontecer por iniciativas do Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou ainda, de 1/5 (um quinto) dos associados ativos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e indicando expressamente a ordem do dia da Assembleia.

§ 2º - No caso de ser realizada por via eletrônica, será fornecido acesso, de forma pessoal, para que todos os associados ativos possam participar, com direito de manifestação e voto, na



Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

Assembleia Geral Extraordinária.

§3º - Para as deliberações referentes à destituição dos diretores ou alteração do estatuto, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados participantes da sessão da Assembleia Geral Extraordinária, presencial ou por via eletrônica, especialmente convocada para esse fim, cumprido também o requisito de presença mínima determinado no parágrafo 4º do art. 23.

CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS REGIONAIS

Art. 25 - A SBPC poderá exercer atividades mediante Secretarias Regionais na conformidade do que deliberar o Conselho, obedecidas as disposições regimentais.

Art. 26 - As Secretarias Regionais poderão ser criadas por decisão do Conselho mediante proposição do próprio Conselho ou a requerimento dos associados com direito a voto, residentes na região, obedecidas as disposições regimentais.

Art. 27 - As Secretarias Regionais da SBPC serão administradas por um Secretário Regional, eleito por dois anos pelos associados residentes na região, podendo adotar Regimento próprio, em conformidade com o que estiver disposto no Regimento da SBPC.

§ 1º - Os Regimentos das Secretarias Regionais deverão ser aprovados pelo Conselho da SBPC, a partir de proposta discutida e aprovada pelos associados da região em Assembleia convocada para esse fim.

§ 2º - Os Regimentos poderão dispor que, além do Secretário Regional, poderão ser eleitos Secretários Regionais Adjuntos e um Conselho Consultivo Regional.

§ 3º - Os Secretários Regionais, os Secretários Regionais Adjuntos e os membros do Conselho Consultivo Regional não serão remunerados.

Art. 28 - Compete às Secretarias Regionais:

- I. representar a entidade na região;
- II. incentivar, em nome da SBPC, todas as formas de atividades científicas;
- III. divulgar as atividades e Reuniões Anuais da SBPC e incentivar a participação dos associados;
- IV. estabelecer contato dos associados com os órgãos diretores da entidade;
- V. registrar em ata o movimento científico realizado, encaminhando cópia à Diretoria da SBPC, com o relatório de cursos e reuniões científicas e informações a respeito de assuntos cuja solução seja do interesse da SBPC.
- VI. desenvolver as demais atividades constantes do Regimento.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - Os membros da Diretoria são eleitos pelos associados ativos de todo o país, em votação secreta, de acordo com o que dispõe o Regimento.

Art. 30 - Os membros do Conselho são eleitos pelos associados ativos, de cada área geográfica, em voto secreto, de acordo com o que dispõe o Regimento.

Art. 31 - Os Secretários Regionais são eleitos pelos associados ativos da região, em voto secreto.

Art. 32 - Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados ativos há, pelo menos, um ano a contar do início do processo eleitoral, sendo a intenção de candidatar-se manifestada por escrito.



Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

CAPÍTULO VI - DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA SBPC

Art. 33 - O patrimônio da entidade será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela SBPC.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA SBPC

Art. 34 - A entidade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados ativos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada associado com pelo menos dois meses de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o acervo da SBPC passará por inteiro a uma entidade congênere, definida pela Assembleia Geral, desde que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO

Art. 35 - O Regimento da SBPC será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho da SBPC, por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO IX - DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO

Art. 36 - O Estatuto da SBPC poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cumpridos os requisitos do Art. 21, §3º.

Parágrafo único - Para esse fim, a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada, aberta e considerada em funcionamento por meio eletrônico, permitindo aos associados votarem desde que sejam observadas as normas que garantam o sigilo e a autenticidade do voto.

Art. 37 - O Regimento da SBPC poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho da SBPC, por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os casos omissos neste estatuto, que não estiverem disciplinados no Regimento, serão decididos pelo Conselho.

Art. 39 - Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 40 - A escrituração da SBPC deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Art. 41 - A SBPC tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

ILDEU DE CASTRO MOREIRA
Presidente